DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11532/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7021/2013
PROTOCOLO	:	1412147
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
INTERESSADO (A)	:	MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2013
RELATOR (A)	:	CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 003/2013
CONTRATADO	:	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES
VALOR CONTRATADO	:	R$ 39.201,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº 03/2013, formalização do contrato administrativo nº 091/2013 e sua execução contratual, celebrado entre o município de Camapuã e a empresa G&L Indústria e Comércio Ltda – EPP, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes escolares.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 26168/2015 (peça nº. 35) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Convite nº 003/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 091/2013), e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 19204/2016 (peça nº. 36), manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos, bem como da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concor-

reram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade Convite n º 03/2013 foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 020/2013, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O instrumento contratual (Contrato nº 091/2013) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Constatou-se que o Empenho nº 476/2013 atende as determinações do Artigo 58 da Lei nº 4.320/64, comprovando a sua regularidade.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 39.201,00;
- Notas fiscais: R$ 39.201,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 39.201,00

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 16 da peça digital nº 23 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte de Contas.

Diante o exposto **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 003/2013, celebrado entre celebrado entre o município de Camapuã e a empresa G&L Indústria e Comércio Ltda – EPP, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo nº 091/2013, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da execução do contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO